

**PORTARIA NORMATIVA N° 414/2000**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Secretaria da Fazenda ainda não deu uma solução técnica quanto ao desmembramentos de matrícula dos dependentes de segurados/pensionista(vítima do acidente radioativo), por ocasião da maioria civil:

**R E S O L V E:**

*I – DETERMINAR que, nos termos que dispõe os artigos 1º e 4º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.977, de 03 de outubro de 1989; que trata da concessão de pensões especiais às vítimas do acidente radioativo ocorrido em Goiânia-Go, os destinatários (titulares) e seus descendentes, até segunda geração, sejam cadastrados neste Instituto como segurados e dependentes, respectivamente.*

*II – DETERMINAR que, os dependentes mesmo nominados na Lei, que alcançarem a maior idade (21 anos), deverão permanecer como dependentes do titular da pensão, para que não haja solução de continuidade do benefício;*

*III – DETERMINAR que o setor de Cadastro proceda a atualização das carteiras de identificações dos segurados - titulares das pensões e seus dependentes/descendentes, nos termos da lei supra citada.*

*IV - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.*

**DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2000.

**Jeovalter Correia Santos,**  
**Presidente do IPASGO.**